



CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
EM AÇÕES DE MEIO AMBIENTE

Convênio que celebram entre si a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - FEPAM com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pelo qual a FEPAM delega ao Município de CANOAS, competências para o licenciamento e fiscalização ambiental de atividades desenvolvidas no referido município.

Por este instrumento, a **Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - FEPAM**, pessoa jurídica de direito privado, CGC nº93 859 817/0001-09, com sede na Rua Carlos Chagas nº55, em Porto Alegre - RS, neste ato representada por sua Diretora - Presidenta, Sra. *Ana Maria Pellini*, a seguir denominada **FEPAM**, e do outro lado, o **Município de CANOAS**, CNPJ nº88.577.416/0001-18, situado à Rua 15 de Janeiro, nº11, CEP:92010-290, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. *Jairo Jorge da Silva*, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, representada por seu Secretário, Sr. *Celso Barônio*, que ao fim assinam o presente convênio, tem justo acertado, entre si as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objetivo a Delegação de Competências da Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM ao MUNICÍPIO de CANOAS para a realização do licenciamento e fiscalização ambiental das atividades potencialmente poluidoras, bem como estabelecer procedimentos com vistas à preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

A FEPAM delega, ao CONVENIADO, competências para a realização do licenciamento e fiscalização ambiental das atividades desenvolvidas no seu território, arroladas no Anexo I deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O CONVENIADO obriga-se a realizar o licenciamento e fiscalização ambiental das atividades delegadas pelo presente Convênio, arrolada no Anexo I deste termo.

Parágrafo primeiro - No procedimento de licenciamento ambiental deverá o CONVENIADO, no mínimo, realizar avaliação técnica prévia da atividade, emitir, se for caso, a devida licença ambiental e fiscalizar o cumprimento dos termos da licença emitida.



Parágrafo segundo - As licenças a que se refere o presente Convênio são as definidas pelo Decreto Federal n° 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei Federal n° 6.938 de 31 de agosto de 1981, pela Resolução CONAMA N°237/97, pela Lei Estadual N°7488/81, pelas Resoluções CONSEMA N°102/05, N°110/05, N°111/05, N°167/07, N°168/07 e pela legislação Municipal pertinente.

CLÁUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES

O licenciamento e fiscalização ambiental das atividades delegadas pelo presente Convênio são de inteira responsabilidade do CONVENIADO, respondendo esse por quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, eventualmente venham a causar a terceiros ou ao meio ambiente, sem prejuízo da ação supletiva que vier a ser exercida pela FEPAM.

CLÁUSULA QUINTA DOS CUSTOS DO LICENCIAMENTO

O ressarcimento dos custos do licenciamento ambiental deverá atender a normatização municipal específica.

Parágrafo único - deverá o CONVENIADO repassar semestralmente à FEPAM, cinco por cento dos valores arrecadados com o licenciamento ambiental das atividades delegadas no Anexo I. Tal repasse objetiva a reposição dos custos assumidos pela FEPAM nas ações de coordenação e gerenciamento do Sistema Estadual de Licenciamento Ambiental, das obrigações descritas na Cláusula Sexta do presente Convênio, bem como dos trabalhos de capacitação e monitoramento ambiental dos municípios para o exercício das atividades de licenciamento e fiscalização ambiental.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

Para operacionalização do presente Convênio são firmados os seguintes procedimentos e condições:

I - Caberá à FEPAM:

- a) Transferir, ao CONVENIADO, informações e dados disponíveis referentes aos licenciamentos ambientais das atividades delegadas pelo presente Convênio, bem como daquelas consideradas de impacto local pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA;
- b) Deliberar, no prazo de sessenta dias, a forma de transferência dos procedimentos adotados pela FEPAM durante o processo de licenciamento ambiental;
- c) Convocar, se necessário, o órgão ambiental municipal para participar do licenciamento das atividades não previstas neste Convênio, localizadas no MUNICÍPIO, cuja competência permanece com a FEPAM;



d) Dar suporte técnico ao CONVENIADO através de reuniões técnicas periódicas a serem acordadas entre as partes;

e) Repassar, ao CONVENIADO, códigos, terminologias, categorias e critérios adotados pelo Banco de Dados da FEPAM das atividades licenciadas;

II - Caberá ao CONVENIADO:

a) Atender, no mínimo, aos procedimentos utilizados pela FEPAM no processo de licenciamento ambiental, bem como o disciplinado na legislação estadual e federal;

b) Disponibilizar, anualmente, à FEPAM o número de atividades de impacto local, conforme disposições do CONSEMA, licenciadas pelo CONVENIADO, diferenciando-as por atividades, porte e grau de poluição;

c) Registrar as atividades licenciadas no sistema de dados da FEPAM, através de acesso via internet, pelo endereço eletrônico <http://www.fepam.rs.gov.br>;

d) Apensar Relatório semestral à FEPAM, das licenças e autorizações ambientais e demais documentos referentes aos atos de fiscalização concedidas pelo CONVENIADO, baseadas na Delegação de Competência do presente Convênio. Tal Relatório deverá ser apresentado através de meio magnético, em sistema compatível, utilizando os mesmos códigos, terminologias, categorias e outros critérios adotados pelo banco de dados da FEPAM das atividades licenciadas;

e) Realizar, anualmente, auditoria externa dos procedimentos adotados pelo CONVENIADO no licenciamento das atividades delegadas no presente Convênio, repassando cópia do Relatório contendo as informações à FEPAM;

f) Compatibilizar a legislação específica das atividades a serem licenciadas, não podendo ser menos protetiva do que a legislação estadual pertinente;

g) Manter lotada, junto ao órgão ambiental municipal, equipe técnica apta a realizar o licenciamento e a fiscalização ambiental das atividades relacionadas neste Convênio, devendo atender os seguintes requisitos mínimos:

- a equipe deverá ser constituída preferencialmente por servidor(es) público(s), em trabalho de dedicação exclusiva;

- ter no seu quadro ou a sua disposição profissionais de nível superior abrangendo Biólogo(s), Geólogo(s), Engenheiro(s) Civil(is), Engenheiro(s) Químico(s), Engenheiro(s) Agrônomo(s), Engenheiro(s) Ambiental(ais) e Advogado(s), Químico(s) e Arquiteto(s), entre outros julgados necessários, emitindo-se a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;



- possuir técnico(s) habilitado(s) e equipamentos adequados para a realização das atividades de fiscalização ambiental;

h) informar e manter atualizado o endereço de correspondência (e-mail) oficial e preferencial, bem como os dados de identificação dos profissionais com atribuições nas atividades delegadas, além de outros dados julgados relevantes;

i) Realizar, também o licenciamento e a fiscalização daquelas atividades consideradas pelo CONSEMA como de impacto local;

j) Realizar o licenciamento e a fiscalização das atividades delegadas pela FEPAM e descritas no Anexo I do presente Convênio, através de procedimentos normatizados e padronizados;

k) Repassar, semestralmente à FEPAM, cinco por cento (5%) dos valores arrecadados com o licenciamento ambiental daquelas atividades delegadas pela FEPAM, conforme anexo I deste Convênio;

l) os valores especificados no item 'k', supra, deverão ser pagos através de boleto bancário, emitido pela Divisão de Arrecadação da FEPAM, o qual será enviado ao CONVENIADO por e-mail ou Correio, podendo esse procedimento ser modificado, a qualquer momento, de acordo com novas orientações da citada Divisão, as quais serão repassadas ao CONVENIADO;

m) Deverá obrigatoriamente dar publicidade às licenças por ele emitidas;

n) Informar, semestralmente, à FEPAM sobre as atuações realizadas no âmbito municipal e o andamento do processo administrativo relativo as atuações realizadas pelo órgão fiscalizador municipal, concernente às atividades delegadas no convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

A atuação e aplicação de penalidades por infrações ambientais deverão atender à Lei Federal nº9.605/98, ao Decreto Federal nº3.179/99, à Lei Estadual nº11.520/2000, bem como à legislação municipal específica.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicado com sessenta dias de antecedência, ou denunciado a qualquer momento, no caso de descumprimento de alguma das cláusulas.



CLAÚSULA NONA DO ADITAMENTO

As situações não previstas no presente Convênio deverão ser estabelecidas de comum acordo pelo CONVENIADO, mediante celebração de Termo Aditivo ao presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de quatro anos, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por igual período no caso de não haver manifestação em contrário de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS, para todas as questões eventualmente emergentes do presente Convênio, renunciando as partes, expressamente a qualquer outro, mesmo, competente para tal fim.

E, por assim terem justo acordado, FEPAM e Município firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Porto Alegre, 12 de maio de 2009.

Diretora-Presidenta da FEPAM

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Testemunhas:

A Súmula deste Convênio, datada de 22 de maio de 2009, foi publicada no Diário Oficial do Estado do RS em 27 de maio de 2009.